



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

EMENDA MODIFICATIVA N° Da Sra. Deputada Tayla Ribeiro Peres Silva

“Ao Projeto de Lei nº 166/2021, que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares congêneres da Rede Pública e Privada, no âmbito do Estado de Roraima ”.

A presente Deputada que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, conforme estabelecido no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei nº 166/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares congêneres da Rede Pública no âmbito do Estado de Roraima”.

Art.2º Fica modificado o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 166/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Os serviços de assistências prestados pelos fisioterapeutas no decorrer do pré-natal, e durante o trabalho de parto, parto e puerpério imediato, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente, devendo os mesmos prestarem assistência às pacientes nos Hospitais Materno-infantis e outras Unidades Hospitalares congêneres Públicas, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nessas instituições”.

Art.3º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 166/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“O serviço deverá estar disponível em tempo integral nas maternidades e



(95) 4009 5530 / 4009 5565

deputadataylaperesgab@hotmail.com

www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202
2º andar – Sala 203
Boa Vista – Roraima
CEP: 69.301-380


Tayla PERES
DEPUTADA ESTADUAL
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.856/1994 no que tange a carga horária estabelecida para o profissional fisioterapeuta".

Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 2021.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**



(95) 4009 5530 / 4009 5565

deputadataylaperesgab@hotmail.com

www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202
2º andar – Sala 203
Boa Vista – Roraima
CEP: 69.301-380


Tayla PERES
DEPUTADA ESTADUAL
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa, tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 166/2021 ao texto constitucional, tendo em vista que a redação anterior previa atribuições a iniciativa privada, violando o entendimento constitucional sobre o tema, vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA;

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - LIVRE CONCORRÊNCIA;

Neste sentido, a alteração no texto do Projeto contribuirá para o prosseguimento da sua tramitação, com a posterior inclusão na Ordem do Dia das sessões ordinárias realizadas nesta casa para a sua aprovação.

Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 2021

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**



(95) 4009 5530 / 4009 5565

deputadataylaperesgab@hotmail.com

www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202
2º andar – Sala 203
Boa Vista – Roraima
CEP: 69.301-380

Tayla PERES
DEPUTADA ESTADUAL
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.